



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 2950/11
PLL 128/11

PROC. 2750/11 30
PORTO ALEGRE

Of. nº 373/1GP

Paço dos Açorianos, 27 de abril de 2012.

Encaminhado(s) ofício(s) nº: 373/1GP

hora: 15:30hs

Setor de Protocolo.
Em 02/05/12

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 128/11, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Inclui inc. V no caput do art. 1º da Lei nº 7.084, de 11 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 10.206, de 20 de junho de 2007, ampliando rol de documentos cuja apresentação é necessária em caso de contratação da execução de obras, elaboração de projetos, prestação de serviços e fornecimentos em geral ao Município de Porto Alegre; estabelece obrigação às empresas, aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios, ou congêneres, dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, das atividades de comércio e serviços ambulantes, para fins de concessão de autorizações e licenças para feiras de concessão de autorizações e licenças para feiras ou eventos, emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades econômicas, ou participação em licitações de obras e serviços do Município de Porto Alegre; e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

**APREGOADO PELA
MESA EM 07 MAI 2012**

O Projeto de Lei em análise visa introduzir alterações na redação da Lei nº 7.084, de 11 de junho 1992, com o intuito de criar normas a serem observadas e obrigações a serem exigidas pelos órgãos municipais às empresas que buscam licenças e alvarás, bem como aos que participarem de licitações de obras e serviços com o Município, a fim de estimulá-las a estarem em dia com as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), quanto ao recolhimento e ao repasse do imposto sindical.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL



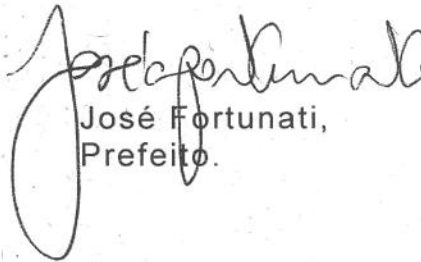
Eximindo a análise meritória da iniciativa do aludido Projeto de Lei, que vem impor ao Município de Porto Alegre a obrigação de exigir o cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista, imperiosa a análise acerca da legalidade da propositura.

O PLL nº 128/11, ao estabelecer normas de contratação e licitação, avança sobre matéria de competência privativa da União prevista no art. 22, XXVII da Constituição Federal.

Com isto, a proposta do PLL nº 128/11 fere preceito constitucional, indo de encontro ao Princípio Federativo expresso no art. 1º da Magna Carta, razão pela qual deve ser totalmente vetado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.